

Lei nº 566/92

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal vender ações da CEMIG, junto à Bolsa de Valores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba, Mg. por seus representantes aprova, e EU, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder a venda de ações da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - junto à Bolsa de Valores.

Artigo 2º: A presente autorização encontra respaldo legal no item "C", inciso II, do artigo 15º, seção II, das Atribuições, Capítulo I, das Disposições Gerais, do Decreto Lei nº 2.300 de 21/11/86, Alterado pelo Decreto Lei nº 2.348 de 24/07/87 e artigo 25 nº 2 Alínea C, do título IV, capítulo II, dos Bens do Município, da Lei Orgânica Municipal, observada a legislação específica.

Artigo 3º: As Ações em questão tem as seguintes características:

	<u>OR.DS</u>	<u>PREFS</u>
a). Ações em 31.12.90	13.533.302	16.048.422
b). Bonificação em 30.04.91 (50%)	87.966.463	104.314.743
Totais	101.499.765	120.363.165

Parágrafo Único - O valor nominal de cada ação.

corresponde a R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, constante dos títulos.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Buritis, 13 de maio de 1992



Elizeu Nader José Lopes

Prefeito Municipal

CIC 128 052 226-10

Projeto de Lei nº 307/92, de 07/04/92. Aprovado em 2ª discussão por =08= votos a favor e =00= votos contra Sala das Sessões, 4 de maio de 1992.